



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 27 de fevereiro de 2020.

OF. CMCC-Nº 032/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 004/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 515/94 e suas alterações e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 005/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para utilização de espaço em logradouro público, para instalação de relógios ou painéis eletrônico, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 006/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 007/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial anual aos vencimentos dos servidores e secretários municipais do Poder Executivo, para recomposição da defasagem inflacionária de 2019, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 008/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, para recomposição de defasagem inflacionária de 2019, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 009/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos e secretários municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por ocasião de recomposição da defasagem inflacionária, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 010/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por ocasião de recomposição da defasagem inflacionária e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 011/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON

Recebi em
28.02.2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS OU PAINÉIS ELETRÔNICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de espaços em logradouros públicos, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos, sem ônus para o erário municipal, com direito a exploração publicitária.

§ 1º- A estrutura dos equipamentos, além de oferecer total segurança deverá ser formada por um conjunto de linhas arquitetônicas harmoniosas, e sua colocação não poderá prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

§ 2º- Os anúncios a serem veiculados deverão manter um alto padrão de qualidade, e ser de empresas, profissionais, produtos, serviços, atividades ou eventos devidamente licenciados, não atentatórios à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local, ficando vedadas, no entanto, a divulgação de campanhas político partidárias, religiosas, produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas, bem como, exibir nos equipamentos mensagens e/ou palavras que contenham erros ortográficos.

§ 3º - Os equipamentos serão instalados sem nenhum custo ao Município, sendo que a empresa permissionária terá o direito de explorar comercialmente o espaço do painel eletrônico para exploração publicitária.

Art. 2º Será de única e inteira responsabilidade da empresa permissionária, as despesas com a manutenção e instalação do equipamento, energia elétrica, bem como, quaisquer encargos para seu perfeito funcionamento.

Art.3º As empresas proprietárias dos equipamentos, ficam obrigadas a veicular mensagens de interesse público, de cunho social ou educacional, gratuitamente, no tempo mínimo de 20% (vinte por cento) do período de funcionamento.

Art.4º As empresas proprietárias dos equipamentos citados no artigo 1º desta lei deverão encaminhar à Secretária Municipal de Finanças a relação dos anúncios, para recolhimento dos tributos devidos.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2020.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

